

Acrescenta alínea ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências”, para dispor sobre a exclusão, do salário de contribuição, das despesas do empregador com a educação de seus empregados e dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 28.

.....
§ 9º

.....
z) a importância paga ao empregado a título de ajuda
educacional, inclusive para seus dependentes, limitada a, no máximo,
30% (trinta por cento) do salário contratado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal